



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 261/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página		10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2002, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovados as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através de Depósito a Ordem n.º 10648661 no BCA de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 21, II Série, de 21 de Maio de 2001.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Assinaturas	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	4 800\$00	3 500\$00	6 500\$00	5 000\$00	7 000\$00	6 000\$00
2ª Série	3 200\$00	1 900\$00	4 500\$00	3 500\$00	5 500\$00	4 500\$00
1ª e 2ª Séries	6 500\$00	4 200\$00	8 200\$00	5 500\$00	9 000\$00	7 000\$00

TABELA II

Assinaturas	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Gabinete do Secretário-Geral

Instituto Superior de Educação

Instituto Nacional de Investigação Cultural

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 12 de Dezembro de 2001:

É exonerada Maria Ivete Santos Silva, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 14/77, de 5 de Março.

É exonerado, António Oliveira Évora, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 14/77, de 5 de Março.

Direcção-Geral da Administração Pública, 14 de Dezembro de 2001, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Juventude:

De 11 de Maio de 2001:

Paulo do Rosário Ferreira Barbosa, licenciado em segurança social, nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Juventude, nos termos previstos nas alíneas c) dos nºs 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 82/96, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 30 de Julho:

Madalena Isabel Querido Monteiro, licenciada em psicologia nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Juventude, nos termos previstos nas alíneas c) dos nºs 1 e 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 82/96, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º, nº1 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na Cl.Ec.01.01.02 do orçamento para 2001, da Direcção-Geral da Juventude.

Direcção-Geral da Administração da Chefia do Governo, na Praia, 17 de Dezembro de 2001, — O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 7 de Dezembro de 2001:

Fica inscrito como técnico de Contas o indivíduo abaixo indicado:

Carlos da Cruz Lima

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 14 de Dezembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Gabinete do secretário-Geral

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e Ciência:

De 9 de Novembro de 2000:

Armindo Santos da Cruz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da delegação de do MECD – Concelho da Ribeira Grande, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 20 de Março de 2001:

Maria Teresa de Jesus Fernandes, inspectora superior, referência 14, escalão C, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ensino, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 27:

Maria Clara Santos Marques, inspectora do ensino, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ensino, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5º, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

De 11 de Abril:

Lucas Soares Furtado, professor primário, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da Delegação do MECD – Concelho de Santa Cruz, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

De 17 de Maio:

Alberto Agues Ribeiro, licenciado em pedagogia, nomeado, provisoriamente, na carreira docente, na categoria de professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Pedro Gomes.

De 22 de Junho

Domingos Alberto de Sousa Varela, licenciado em pedagogia, nomeado, provisoriamente, na carreira docente, na categoria de professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, ao abrigo da alínea c) do nº3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado na Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

De 6 de Julho:

António João Pina Vaz, professor contratado a termo na categoria de monitor especial, referência 5, escalão C, nomeado, provisoriamente, na carreira docente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, ao abrigo da alínea b) do nº2 do artigo 39º do decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, conjugado com o nº1 do artigo 13º da Lei nº102/IV/93, de 31 de Dezembro, ficando colocado no Pólo nº 2 da Delegação do MECD - Concelho de São Filipe.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

De 13 de Setembro:

Manuel Conceição Gonçalves Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal do Liceu Ludgero Lima do MECD, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 21:

António Correia Mendes Lopes professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da Delegação do MECD - Concelho do Tarrafal, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Renato Rodrigues Felicidade, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Delegação do MECD - Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril.

De 19 de Outubro:

Inês Correia e Silva, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, quadro de pessoal da Delegação do MECD - Concelho da Praia, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do MECD.

— (Visados pelo Tribunal de Contas, em 10 de Dezembro de 2001).

De 29 de Novembro:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço de Américo Nascimento Soares, no cargo de assessor do Ministro da Educação, Cultura e Desportos, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2001,

nos termos da alínea a) do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho

Direcção de Administração, na Praia, 17 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Bartolomeu Varela*.

Instituto Superior de Educação

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que António Afonseca Martins, professor do quadro do Instituto Superior de Educação, referência 16, escalão B, que se encontrava em comissão eventual de serviço em França, onde frequentou o curso de mestrado em sociolinguística e didáctica do francês - Língua Estrangeira, regressou ao país, tendo retomado as suas funções em 1 de Novembro de 2001.

Instituto Superior de Educação, na Praia, aos 17 de Dezembro de 2001. — Pelo Presidente, *António Germano Lima*.

Instituto Nacional de Investigação Cultural

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº39, II Série, de 24 de Setembro, a comunicação, respeitante ao fim de comissão eventual de serviço em Portugal da funcionária Zelinda Cohen, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

Zenaida Cohen

deve ler-se

Zelinda Cohen

Instituto Nacional de Investigação Cultural na Praia, aos 13 de Dezembro de 2001. — O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de catorze folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação EOLO INTERNACIONAL, SA.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída uma sociedade anónima, adiante abreviadamente designada por sociedade, e que se regerá de conformidade com o disposto nas cláusulas do presente contrato.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

Artigo 3º

(Firma)

A sociedade adopta a firma EOLO INTERNACIONAL, SA.

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago – Cabo Verde – podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em qualquer outro ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a investigação e a prestação de serviços, bem como a construção, a produção e a comercialização de bens exclusivamente destinados à exportação, nos sectores de automóveis e das energias alternativas.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

O capital social da sociedade é de dois milhões e quinhentos mil (Esc: 2 500 000\$00) e representado por dois milhões e quinhentas mil (2 500) acções de mil escudos (Esc: 1 000\$00).

2. O capital social da sociedade pode, ainda, ser representado por títulos de um, cinco e dez acções.

3. Os títulos a que se refere o número anterior serão assinados por um ou mais administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada ou por mandatários da sociedade para o efeito designados, e contém:

- a) A firma e a sede da sociedade;
- b) A data e a conservatória do registo do acto constitutivo da sociedade ou do aumento de capital, a data da respectiva publicação no jornal oficial e o número de pessoa colectiva da sociedade;
- c) O montante do capital social;
- d) O valor nominal das acções, se o tiverem;
- e) O número de acções incorporadas no título.

4. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito em dinheiro.

5. O capital social da sociedade encontra-se realizado no montante correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu total, devendo os restantes cinquenta por cento (50%) ser realizados, igualmente em dinheiro, no prazo de sessenta dias a contar do seu registo.

6. O capital social da sociedade encontra-se dividido entre os accionistas, nos termos descritos na acta constitutiva que, para todos os efeitos, é considerada parte integrante do presente contrato.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

2. As acções da sociedade são transmissíveis entre vivos nos termos e condições previstas na lei.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9º

(Obrigações)

A sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia-geral, emitir e adquirir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 10º

(Obrigações próprias)

1. A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que poderia adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

2. Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade emitente são suspensos os respectivos direitos, mas podem elas ser convertidas ou amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral dos accionistas;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os membros dos órgãos da sociedade têm um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Os membros dos órgãos da sociedade são considerados em funções depois de serem eleitos e nelas permanecem até à eleição e posse dos substitutos.

Secção II

Assembleia-Geral de accionistas

Artigo 13º

(Composição, participação e representação)

1. A assembleia-geral dos accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Devem estar presentes na assembleia-geral de accionistas os membros do conselho de administração e o conselho fiscal único e, na assembleia anual, também os contabilistas ou auditores certificados que tiverem examinado as contas.

3. Podem estar presentes nas assembleias-gerais de accionistas os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas.

4. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia-geral de accionistas pelos respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, por outro accionista ou advogado.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representados nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta subscrita nos termos do número seguinte.

6. Para efeitos de representação a que se referem os números 4 e 5, basta uma carta, com assinatura, dirigida ao presidente da mesa da respectiva assembleia-geral de accionistas e com os demais elementos exigidos pela legislação comercial.

Artigo 14º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral de accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em assembleia-geral, por proposta de qualquer dos accionistas.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A assembleia-geral dos accionista é convocada nos termos e condições previstas na lei, sendo as publicações substituídas por carta registada enquanto todas as acções se mantiverem nominativas.

2. Entre a expedição da carta registada e a data da reunião devem mediar, pelo menos vinte dias.

3. A convocação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) A firma da sociedade;
- b) O capital social nominal e realizado da sociedade, se este for diverso;
- c) A sede da sociedade;
- d) O número de matrícula da sociedade;
- e) A conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada a a sociedade;
- f) O lugar, o dia e a hora da reunião;
- g) A indicação da espécie de assembleia-geral;
- h) Os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto;
- i) A ordem do dia.

4. O aviso convocatório deve mencionar claramente assunto sobre o qual a deliberação será tomada e, tratando-se de alteração do contrato, deve mencionar as cláusulas a modificar, suprimir ou aditar.

5. Na convocatória de uma assembleia-geral de accionistas pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos presentes estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo 16º

(Quorum de funcionamento e deliberações)

1. A assembleia-geral de accionistas só pode reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com presença ou representação de accionistas com direito a voto titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. Em segunda convocação, a assembleia-geral de accionistas pode deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, salvo o disposto no número 5.

3. A assembleia-geral de accionistas delibera por maioria absoluta dos votos emitidos, desde que representativa de uma percentagem igual ou superior a quarenta por cento do capital social da sociedade, não se contando para o efeito as abstenções.

4. Nas deliberações sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, havendo mais de uma proposta, fará vencimento aquela que tiver a seu favor mais votos.

5. A deliberação sobre a alteração do pacto social deve ser aprovada, pelo menos, por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia-geral de accionistas reúna em primeira quer em segunda convocação.

6. Quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, determinada em função do capital social da sociedade, não são tidas em conta para o cálculo dessa maioria as acções cujos titulares estejam legalmente impedidos de votar.

Artigo 17º

(Votos)

A cada acção corresponde um voto.

Artigo 18º

(Competência)

Compete à assembleia-geral de accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A designação dos membros da respectiva mesa, do conselho de administração e do fiscal único;
- b) A política geral da sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) A alienação ou oneração de imóveis, a alienação e a locação de estabelecimento;
- g) A emissão de obrigações;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- i) A alteração do contrato social;
- j) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- k) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e oneração de acções próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de acções;
- l) A exclusão de accionistas;
- m) A destituição de qualquer dos membros dos órgãos da sociedade;
- n) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da sociedade;
- o) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;
- p) O aumento ou a redução do capital social;
- q) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 19º

(Composição)

O conselho de administração é composto por três administradores efectivos e um suplente que, poderão ou não se accionistas, eleitos pela assembleia-geral de accionistas, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Competência)

O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do fiscal único, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

Artigo 21º

(Presidente do conselho de administração)

1. A assembleia-geral que elege os membros do conselho de administração designa, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

2. Caso a assembleia-geral não designa o presidente, o conselho de administração designá-lo-á, de entre os seus membros, podendo substituí-lo em qualquer momento.

3. O presidente do conselho de administração:

- a) Exercerá funções de coordenação da actividade dos restantes membros;
- b) Dirigirá as suas reuniões;
- c) Tem o voto de qualidade nas suas deliberações.

Artigo 22º

(Dispensa de caução)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Artigo 23º

(Administradores delegados)

1. O conselho de administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

2. A delegação de poderes a que se refere o número, anterior deverá constar de acta e não exclui os poderes do conselho de administração para tomar resoluções sobre as mesmas matérias ou os mesmos actos.

3. As funções de presidente do conselho de administração e administrador delegado podem ser cumuláveis entre si.

Artigo 24º

(Convocação)

1. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O presidente deverá convocar o conselho de administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.

Artigo 25º

(Quorum)

O conselho de administração somente pode reunir quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 26º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede da sociedade.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, participar na reunião.

Artigo 27º

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

Artigo 28º

(Actas)

De cada reunião do conselho de administração será lavrada que será transcrita no respectivo livro de actas após o que será assinado por todos os presentes.

Artigo 29º

(Representação e vinculação da sociedade)

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores, ficando a sociedade vinculada pelos negócios celebrados pela maioria.

2. Os actos praticados pelos administradores em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

3. Os administradores obrigam a sociedade a pondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

4. A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

5. A sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 30º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que pode não se accionista.

Artigo 31º

(Designação)

O fiscal único e o respectivo suplente são eleitos pela assembleia-geral, por proposta dos accionistas, de entre contabilistas ou auditores certificados que não se encontrem ligados à sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 32º

(Regime aplicável)

Ao fiscal único aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na lei relativo a conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Disposições diversas e finais

Artigo 33º

(Direitos aos lucros de exercício)

1. Salvo deliberação diferente tomada por maioria de três quartos dos votos representativos do capital social, os accionistas tem o direito de receber como dividendo obrigatório, uma parcela igual a metade do lucro do exercício distribuível.

2. O direito aos lucros vence-se decorridos trinta dias sobre a data em que for aprovada a sua distribuição, podendo, no entanto, tal prazo ser prorrogado, por uma vez e por, igual período, por deliberação tomada por maioria dos votos representativos do capital social.

3. Qualquer deliberação da assembleia-geral de accionistas no sentido de distribuição dos lucros a favor dos membros dos órgãos sociais somente poderá ser executada depois de postos a pagamento os lucros que couberem aos accionistas.

Artigo 34º

Cláusula compromissória)

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os accionistas e entre estes e a sociedade serão resolvidas por uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro pelos dois árbitros nomeados.

2. No caso dos dois árbitros não chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz da área cível do Tribunal de Comarca da Praia.

3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição a formalidades processuais, como se fossem mandatários das partes em litígio.

4. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Artigo 36º

(Ano social)

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. O primeiro exercício termina a 31 de Dezembro do ano civil em que a sociedade iniciar a sua actividade.

Artigo 37º

(Direito subsidiário)

Em tudo que não se encontra regulado no presente contrato regerão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Maio de ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme o original na qual foi feita a cessão de quotas e alteração do pacto social, da sociedade por quotas com a denominação MULTI-PRÓTESES, Lda.

ALTERAÇÃO AO PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "MULTI-PRÓTESES, Lda"

Aos dezasseis dias de Novembro de dois mil e um pela presente acta o sócio, Antonino Moreira da Veiga, detentor de 50% da sociedade divide a mesma em duas quotas de 25% cada uma e cede 25% a Rui António Melo dos Santos Leal e os outros 25% a Juarez Carlos de Oliveira, saindo o mesmo da referida sociedade.

Em consequência da cedência de quotas, altera-se o artigo quinto, no seguinte:

Artigo 5º

O capital social subscrito é de setecentos mil escudos, encontra-se realizado em cem por cento, em dinheiro, por duas quotas do valor de quinhentos e vinte e cinco mil escudos, pertencentes ao sócio Rui António Melo dos Santos Leal e de cento e setenta e cinco mil escudos, pertencentes ao sócio Juarez Carlos de Oliveira, uma para cada um.

Altera-se também o artigo oitavo, nos seguintes parágrafos:

1. A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, compete ao sócio maioritário Rui António Melo dos Santos Leal, com dispensa de caução.
2. A gerência será exercida pelo sócio, Rui António Melo dos Santos Leal.
3. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Rui António Melo dos Santos Leal

Conservatório dos Registos da Praia, onze do mês de Dezembro do ano de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação TECNOBRA-Gestão Imobiliária, Lda.

Entre Leonel Cardoso Dias Teixeira, natural de São Filipe, Ilha do Fogo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Paulina de Pina Teixeira, natural de São Lourenço, Ilha do Fogo e Manuel de Jesus Monteiro Cardoso, solteiro, natural de São Lourenço, Ilha do Fogo é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de TECNOBRA-Gestão Imobiliária, Lda

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de TECNOBRA-Gestão Imobiliária, Lda

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Tira-Chapéu, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto designadamente:

- a) A gestão, compra e venda de imóveis;
- b) A manutenção, reparação e restauração de imóveis;
- c) A execução e fiscalização de obras;
- d) A formação e representação no domínio da sua actividade.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 400 000\$00 (quatrocentos mil escudos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Leonel Cardoso Dias Teixeira, uma quota de 320 000\$00 (trezentos e vinte mil escudos), correspondente a 80%;
- b) Manuel de Jesus Monteiro Cardoso, uma quota de 80 000\$00 (oitenta mil escudos), correspondente a 20%.

2. O capital social encontra-se realizado 50% em dinheiro. A parte restante do capital será realizado no prazo de um ano.

Artigo 6º

1. A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio, Leonel Cardoso Dias Teixeira, que fica desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente este poderá passar a procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

A sociedade não pode ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos estranhos ou documentos estranhos aos seus fins.

Artigo 9º

As assembleias-gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10º

O ano social é o civil

Artigo 11º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade e submetidos à assembleia-geral ordinária até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 13º

Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de outubro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 5064
- Que foi requerida pelo nº dois
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

ISENTO

Obs: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data do Registo.

RUI CÉSAR DE PINA

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

01 Ap. 2001/12/12

IDENTIFICAÇÃO CIVIL:

Rui César de Pina, solteiro, residente em Palmarejo – Praia

ACTIVIDADE COMERCIAL:

Escola de Condução

SEDE:

Palmarejo.

DENOMINAÇÃO:

Escola de Condução A CARTA de Rui C. de Pina

CAPITAL:

250 000\$00

NATUREZA:

Provisoriamente por dívidas

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 294;
- Que foi requerida pelo nº 01;
- Que ocupa (06 folhas) numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento.

Conservatória do Registo Comercial da Praia, 29 de Agosto de 2000. — O Ajudante, *Maria do Céu Rocha*.

BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO. Abreviadamente, B.C.A.

SOCIEDADE ANÓNIMA.

A Ajudante dos Registos, *Porfíria Mª F. Freire*.

01 A.P.01/930906

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

OBJECTO: exercício de actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essas actividades e permitidas por lei.

SEDE: cidade da Praia.

CAPITAL: 500 000 000\$00 (quinhentos milhões de escudos), estando integralmente subscrito e realizado pelo Estado à data da entrada em vigor dos presentes estatutos. O capital é representado por quinhentas mil acções com o valor nominal de 1 000\$00 cada.

FORMA DE OBRIGAR: a) por dois administradores; b) pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de administrador.

3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

O Estado é representado na assembleia geral pela pessoa que for designado por despacho do Ministro das Finanças.

A Ajudante dos Registos, *Porfíria Mª F. Freire*.

02 Ap 06/990104.

FACTO INSCRITO: Aumento de capital.

MONTANTE DO AUMENTO: 500 000 000\$00.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 4º nº 1.

Capital passa a ser de 1 000 000 000\$00 (um bilhão de escudos).

Escritura pública lavrada em 26 de Janeiro de 1996, a fls 7vº/8 do livro de Notas nº 089/A.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

03. Ap.01/2000/8/29.

FACTO INSCRITO: Cessão de acções e alteração do pacto social.

Cessão de 525 acções, correspondentes a 60% (sessenta por cento) a favor do agrupamento Caixa Geral de Deposito, SA/ Banco Inter-atlântico, SARL, cedido pelo Estado de Cabo Verde.

As restantes acções serão alienadas da seguinte forma:

- 43,750, acções correspondentes a 5,0%, pertencentes ao Estado, aos trabalhadores da empresa (BCA);
- 206,250 acções, correspondentes a 23,57%, pertencentes ao Estado, ao público e emigrantes;
- 225,000 acções, correspondentes 12.50%, pertencentes à Garantia, Sarl.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 1 000 000 000\$00, representado por um milhão de acções com o valor nominal de 1 000\$00 cada, distribuído da seguinte forma:

- 875 000 acções, nominativas, do tipo A;
- 125 000 acções do tipo B, ao portador, podendo delas ser titulares pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, domiciliados ou não no território nacional. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100,1000 e 10 000 acções.

A assembleia geral é formada pelo accionista com direito a voto. Cada 100 acções corresponde um voto.

Conselho de administração é composto por um presidente e por quatro administradores, dos quais dois poderão ser eleitos sem funções executivas.

FORMA DE OBRIGAR: Assinaturas de dois administradores; pela assinatura dos mandatários constituídos do correspondente mandato. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

ÓRGÃOS SOCIAIS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

– Presidente – Dr Alfredo Manuel Antas Teles.

– Administradores – Drs António Miguel Ornelas Afonso, Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório, João Manuel de Campos Correia Pinto, Hermaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito.

ASSEMBLEIA GERAL (MESA):

- Presidente - Dr Osvaldo Miguel Sequeira.
- Vice-Presidente - Dr David Hopffer Cordeiro Almada.
- Secretário - Dr José Manuel Simões Correia.

COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente - Dr António Miguel Ornelas Afonso.
- Administradores - Drs Victor Adolfo Estrela Ascensão de Pinto Osório, João Manuel de Campos Correia Pinto.

CONSELHO FISCAL:

- Fiscal Único - Arthur Andersen SA.
- Fiscal Único Suplente - A indicar pela Arthur Andersen SA.

O Conservador, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

04 Ap. 1/2000/12/08

FACTO INSCRITO: Alteração dos estatutos e órgãos sociais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade mudar a sua sede e ainda criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

CAPITAL: 1 000 000 000\$ e distribuído de seguinte forma:

- a) 525 100 acções nominativas;
- b) 474 900 acções ao portador. Haverá títulos de 1, 5, 50, 100, 1000 e 10 000.

FORMA DE OBRIGAR.

- a) Dois administradores;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituído no âmbito do correspondente mandato, em assunto de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Conselho de administração:

Presidente: Caixa Geral de Depósito e ter passado a partir de 28 de Junho de 2000, a estar representada nesse conselho pelo Sr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito de Dezembro do ano dois mil. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

05 Ap. 08/2001/11/23

FACTO INSCRITO

Nomeação dos órgãos sociais.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Dr. Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares.

Administradores: Drs. António Miguel Ornelas Afonso; Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda; João Manuel de Campos Correia Pinto e Avelino Bonifácio Fernandes Lopes .

ASSEMBLEIA-GERAL (MESA):

Presidente: Dr. Amaro Alexandre da Luz

Vice-Presidente: Dr. David Hopffer Cordeiro Almada

Secretário: Dr. Manuel Simões Correia.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Sr. António Miguel Ornelas Afonso

Administradores: Drs: Fernando Jorge Livramento dos Santos da Moeda; João Manuel de Campos Correia Pinto

CONSELHO FISCAL:

Fiscal único Arthur: Andersen SA

Fiscal único suplente: A indicar por Arthur Andersen SA.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº TRÊS do diário do dia vinte e dois de Outubro do corrente, por Orlando Dantas Rodrigues;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº390/01

Art. 1º	40\$00
Art. 4º, 1	25 150\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	30\$00
IMP - Soma	25 370\$00
10% C. J.	2 537\$00
Art.24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma total	27 912\$00

São: (São vinte e sete mil novecentos e doze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial denominada SERRADAS-COSULTORIA, GESTÃO E INVESTIMENTOS,SA, celebrada em três de Dezembro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº726.

CESSÃO E ALTERAÇÃO DE FIRMA

No dia vinte e três de Outubro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ida Lima Cabral

Segundo: Orlando Dantas Rodrigues

Verifiquei a identidade dos outorgantes, que são ambos divorciados, naturais de São Vicente onde residem, por exibição dos Bilhetes de Identidade nºs 4297 de 21 de Novembro de 1995 e 56864 de 21 de Março de 1996, emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta da assembleia-geral, lavrada aos dezoito de Julho de dois mil e um, cede ao segundo outorgante a quota no valor de dois milhões e quinhentos mil escudos, pelo valor nominal da mesma que detém na sociedade DANTAS CABRAL, LIMITADA, matriculada nesta Conservatória sob o nº 442.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a presente cessão nos termos exarados, unificando a quota ora cedida, ficando com uma única quota no valor de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos).

Ainda pelo segundo outorgante foi dito que em virtude da cessão efectuada e nos termos da acta supra referida, altera a firma da referida sociedade para DANTAS & DANTAS - Sociedade Unipessoal, Ldª, autorizada pelo, certificado de admissibilidade de firma nº 787/2001.

Arquiva-se:

- a) Acta da assembleia-geral;
- b) certificado de admissibilidade nº 787/2001.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 22 de Outubro de 2001. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 19 de Junho de 2001, por Sr. José Silvestre Oliveira, casado, pescador, natural de São Nicolau, residente na Vila de Espargos — Ilha do Sal;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 266/200101

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2	180\$00
IMP — Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Impres.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada FRUTOS DO MAR, LIMITADA, celebrada aos dezanove dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, matriculada sob o nº 482.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada FRUTOS DO MAR, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma FRUTOS DO MAR, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Pesca em geral;
- b) Comercialização do pescado;
- c) Exportação de peixes e derivados e mariscos;
- d) Importação de materiais e utensílios.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberadas pela assembleia dos sócios.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Espargos.
2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Realização do objecto)

A realização do objecto referido no número antecedente, poderá fazer-se directamente ou através de empresas ou sociedade de que FRUTOS DO MAR, Ldª., faça parte ou ainda mediante a autonomização dos diversos sectores ou áreas dentro da sociedade.

Artigo 6º

(Duração)

AS sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 7º

(Capital social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) José Silvestre Oliveira, 50%
- b) Pedro Joaquim Duarte, 50%.

Artigo 8º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 9º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 10º

Divisão de quotas

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. o consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 11º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 12º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 13º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

Artigo 14º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 15º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos sócios.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telx, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 21 de Junho de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 20 de Setembro de 2001, por Sr.Dr. José António Moreno, advogado, casado, natural de São Nicolau, com escritório e residência na Vila de Espargos — Ilha do Sal.

d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº403/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2	180\$00
IMP – Soma	250\$00
10% C. J.	25\$00
Impres.	5\$00
Soma total	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada CABO VERDE TURISMO E SERVIÇOS, LIMITADA, celebrada aos vinte dias do mês de Setembro do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial denominada CABO VERDE TURISMO E SERVIÇOS, Ldª.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma CABO VERDE TURISMO E SERVIÇOS, Ldª.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Promoção turística;
 - b) Representação;
 - c) Gestão, aluguer venda de espaços turísticos;
 - d) Agenciamento;
 - e) Construção de espaços turísticos similares.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria, zona da Ponta Preta.

2. A sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) Renzo Sparacca, 97%;
- b) Laura Bigagli, 1%;
- c) Cláudia Sparacca, 1%;
- d) Francesco Sparacca, 1%.

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter-vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito do falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

3. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a um gerente nomeado pela assembleia-geral.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos sócios.

Artigo 15º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 16º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 17º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 18º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 19º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se imediatamente nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 20º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 21º

(Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos do Sal, 20 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.